

Projeto de lei nº /2011
(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Altera o Artigo 16 da Lei nº 10.826, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinam, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 16 da Lei nº 10.826, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinam, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: pena – reclusão, de 4(quatro) a 8(oito) anos, e multa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É unânime entre os especialistas que uma das maiores causas da criminalidade é o excesso de armas no Brasil, sejam elas legais ou ilegais. Além disso, as penas para quem porta arma ilegalmente é muito branda.

Por isso nosso projeto de lei vem aumentar a pena para o porte ilegal de arma. Atualmente, a lei prevê reclusão de 3 a 6 anos para o infrator. Estamos alterando o artigo, com penas de 4 a 8 anos de reclusão.

Acreditamos que é necessário uma cruzada nacional pelo desarmamento. Nesse sentido, apresentamos esse projeto de lei que vem reforçar esse desejo da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES